
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA NORMATIVA Nº 80, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Portaria normativa Nº 80, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a análise da concessão de adicional de insalubridade emergencial em grau máximo (40%) aos servidores e empregados públicos municipais, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que estejam prestando serviços presenciais no atendimento a pacientes suspeitos ou portadores da Covid-19 enquanto durar Decreto de Calamidade Pública.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 4º, Inciso VII, do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2.405, de 26/02/2019 e Art. 10 do Decreto nº 14.585, de 07/07/2017, publicado no D.O.M nº 5.488, de 07/07/2017.

Considerando a necessidade de se adotar medidas de ordem administrativa para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

Considerando o Decreto nº 17.364 de 21 de junho de 2021 que dispõe sobre o implemento de ações para enfrentamento à pandemia causada pelo novo Corona vírus (Covid-19) no âmbito do Município de Porto Velho.

Considerando o Decreto nº 16.612, de 23 de março de 2020, que “Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Porto Velho, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Corona vírus (Covid-19), alterado pelos Decretos Municipais nº 16.620, de 06 de abril de 2020, 16.673, de 06 de maio de 2020 e 17.168, de 12 de fevereiro de 2021.

Considerando A Norma Regulamentadora 15 (NR15) que versa sobre atividades insalubres e os riscos em que estão expostos os trabalhadores, no que concerne aos agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa, assim a insalubridade de grau máximo quarenta por cento (40%), para trabalho ou operações, em contato permanente com pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados com possíveis danos à saúde.

Considerando A Lei nº 13.989/2020, a Resolução nº 1.643/2002 e o Ofício CFM nº 1.756/2020 que autorizam o uso da telemedicina enquanto durar a crise ocasionada pela COVID 19, que definem a telemedicina como o exercício da Medicina através da utilização de metodologias interativas de comunicação audiovisual e de dados, com o objetivo de assistência, educação e pesquisa em Saúde e em caráter de excepcionalidade e enquanto durar a pandemia de Covid-19, reconhece a possibilidade e a eticidade da utilização da telemedicina por meio da teleorientação, do telemonitoramento e da teleinterconsulta.

Considerando que alguns servidores municipais da Secretaria da Saúde estão atendendo presencialmente e diretamente os pacientes suspeitos ou portadores do COVID-19 e possivelmente poderão estar expostos a esses agentes biológicos;

Considerando o art. 81º da Lei Complementar nº 385 que prevê o pagamento de adicional de insalubridade para os servidores que trabalhem com habitualidade em contato com agentes nocivos;

Resolve:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes procedimentos para análise da concessão de adicional de insalubridade emergencial de grau máximo 40% (quarenta por cento), para servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que estão no atendimento presencial ao enfrentamento da COVID-19, a serem realizados pela Coordenadoria de Saúde Ocupacional – CSO/SEMAD:

I – O adicional de insalubridade emergencial deverá ser solicitado através de ofício da Secretaria Municipal de Saúde juntamente com o formulário de atividades exercidas, com critérios de enquadramento previstos no anexo I desta portaria e encaminhado a Secretaria Municipal de Administração.

II – O preenchimento dos dados do formulário deverá ser feito pelo servidor juntamente com chefe imediato e entregue a Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde antes de ser encaminhado para a Secretaria de Administração.

Art. 2º - Os servidores municipais pertencentes à Secretaria da Saúde – SEMUSA perceberão adicionais de insalubridade emergencial relacionada à COVID 19, nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores no enfrentamento, com base no adicional com percentual de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo único. Os percentuais fixados neste artigo incidem sobre o vencimento básico do cargo efetivo, excluído quaisquer acréscimos ou vantagens.

Art. 3º - A caracterização da insalubridade nos locais de trabalho da Secretaria de Saúde com atendimentos presenciais respeitará às normas estabelecidas para os trabalhadores em geral, considerando o disposto na Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010, e 14.585, de 07/07/2017.

Art. 4º - O Adicional de Insalubridade emergencial será concedido após ser realizado a análise das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e caso necessário, avaliação presencial ou remota em conformidade com as normativas vigentes em função do enfrentamento a COVID 19.

§ 1º - Comprovado o risco será emitido Laudo Técnico assinado por assinado por, no mínimo, um Médico do Trabalho e/ou um Engenheiro de Segurança do Trabalho, devidamente habilitados e pertencentes à Coordenadoria de Saúde ocupacional.

§ 2º - O Laudo Pericial Ocupacional deverá indicar:

I - os dados do órgão;

II - o setor de exercício e o tipo de trabalho realizado, com a descrição dos locais e dos serviços realizados em cada setor;

III - as condições ambientais do local de trabalho;

IV - se as atividades desempenhadas no local de trabalho constam dentre aquelas descritas na NR-15, para insalubridade;

V - o registro dos agentes nocivos, sua concentração, intensidade e tempo de exposição, conforme o caso, o identificador do risco encontrado e o grau de agressividade ao servidor.

VI - duração do trabalho que exponha o trabalhador aos agentes nocivos;

VII - informação sobre a existência e o uso de tecnologia e equipamentos de proteção individual utilizados pelos servidores no local e se sua utilização é suficiente para eliminar o risco ou neutralizá-lo e, nesta hipótese, especificar como se dá essa neutralização;

VIII - especificações a respeito dos equipamentos de proteção coletiva ou individual utilizados, listando os Certificados de

Aprovação - CA e prazo de validade destes, periodicidade das trocas e controle de fornecimento aos trabalhadores;

IX - as medidas corretivas necessárias para eliminar, neutralizar ou proteger o servidor dos riscos a que está exposto, especificando quais os equipamentos de proteção individual recomendados para cada tipo de atividades.

§ 3º. O ambiente de trabalho submetido a condições insalubres poderá ser reavaliado a qualquer tempo, a critério da Secretaria Municipal de Administração, enquanto perdurar o período de calamidade pública.

§ 4º. É obrigatória a imediata comunicação à Secretaria Municipal de Administração, sobre o remanejamento de servidor que esteja percebendo adicional de insalubridade, para ambiente de trabalho diverso do que foi avaliado pelo órgão de Segurança e Medicina do Trabalho, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, conforme prevê art. nº 149 da LC nº 385/2010.

Art. 5º - O Laudo Técnico será submetido à análise e deliberação do Secretário Municipal de Administração, para inclusão do adicional de insalubridade emergencial em folha de pagamento.

Art. 6º - Será criada rubrica específica para pagamento em folha do adicional de insalubridade emergencial.

Art. 7º - O pagamento do adicional de insalubridade emergencial cessará imediatamente após o fim da decretação do estado de calamidade pública.

Parágrafo único. Será mantido o adicional de insalubridade no grau de risco anteriormente previsto, aos servidores que já recebiam o referido adicional.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Formulário de Atividades Exercidas

1 - Identificação do servidor

Matrícula	Nome
Cargo	Data da nomeação
Secretaria SEMUSA	Localização (ambiente de trabalho e risco ocupacional)
Endereço / telefone	
Horário de trabalho	
Chefia imediata	

2 – Declaração do Servidor e chefia imediata

Descrição das atividades	
Tempo aproximado de exposição a agentes nocivos	Frequência • Habitual / diário / plantões • Raramente • Home Office
É Fornecido EPI? () SIM () NÃO	Quais EPI's utilizados
As informações acima são verdadeiras: ___/___/___ Assinatura da Chefia imediata _____ Chefia imediata	De acordo Assinatura do servidor _____ Servidor

Obs.: As informações são prestadas sob pena da Lei (Art. 299, Código Penal Brasileiro)

Porto Velho, 29 de Junho de 2021.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:86511315

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 01/07/2021. Edição 2998

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>